

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 22/04/2020 **Extrato do Ato N°:** 2448760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/04/2020 **Edição N°:** [3120](#)

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

CNPJ 83.102.855/0001-50

Rua João Emílio n ° 100 - Centro

CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500

www.navegantes.sc.gov.br**DECRETO N ° 64, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES - COMEN.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 60, item III,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do conselho municipal de educação de Navegantes – COMEN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura de Navegantes, 16 de abril de 2020.

EMÍLIO VIEIRA**PREFEITO****MARCIO DA ROSA****SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, E LOGÍSTICA****1ª ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES - COMEN****TITULO I**

* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2448760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2448760>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 22/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2448760 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/04/2020 Edição Nº: [3120](#)

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – COMEN do Município de Navegantes instituído pela lei nº 3183 de 17 de maio de 2017 e pela Lei nº 1222 de 21 de novembro de 1997, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (COMEN) tem como finalidade precípua colaborar na política municipal de educação e exercer atuação normativa, consultiva e deliberativa quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SME, com dotação orçamentária própria e tem suas condições de funcionamento determinadas por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao COMEN:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2448760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2448760>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 22/04/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2448760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/04/2020 **Edição Nº:** [3120](#)

-
- I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
 - II - fixar as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino;
 - III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
 - IV - estabelecer as diretrizes da gestão democrática do ensino público do município;
 - V - autorizar e reconhecer o funcionamento dos estabelecimentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
 - VI - participar da elaboração da Lei do Sistema Municipal de Ensino;
 - VII - estabelecer diretrizes para a valorização dos profissionais da educação;
 - VIII - estabelecer critérios e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação;
 - IX - propor escala de prioridades na elaboração de proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
 - X - expedir resolução e pareceres sobre questões de natureza educacional do Sistema municipal de Ensino, com base nas competências que lhe forem delegadas por Lei Municipal e pelo Conselho Estadual de Educação;
 - XI - participar no gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
 - XII - realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino no Sistema Municipal; XIII - envidar esforços para melhorar a qualidade do ensino, avaliando e implementando medidas para melhoria do fluxo do rendimento escolar;
 - XIV - exercer quaisquer outras competências que lhe forem delegadas por Lei.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O COMEN terá a seguinte composição:

- I - Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Representante da Fundação Cultural de Navegantes;
- IV - Representante da Rede Estadual de Ensino;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2448760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2448760>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 22/04/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2448760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/04/2020 **Edição Nº:** [3120](#)

V - Representante da Rede Particular de Ensino;

VI - Representante da Rede Municipal de Ensino;

VII - Representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

VIII - Representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

IX - Representante das APPs da Rede Municipal de Ensino;

X - Representante dos Inativos da Educação de Navegantes;

XI - Representante do Conselho Tutelar;

XII - Representante da APAE;

XIII - Representante das Organizações Não Governamentais.

§ 1º Haverá três suplentes, representantes da rede municipal, estadual e particular de ensino.

§ 2º O conselheiro eleito ou indicado, titular e suplente, deverá ter vínculo ativo com a categoria que representa.

§ 3º As eleições dos representantes previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, serão regulamentadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A escolha dos representantes das categorias far-se-á por votação em plenário único, para cada categoria, composta por representantes das mesmas e inscritos anteriormente na Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A escolha dos Representante das Organizações Não Governamentais será regulamentada pelo Fórum Permanente das Entidades Não Governamentais.

§ 6º Os representantes das entidades devem ser por estes indicados/eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da correspondência solicitando a indicação.

§ 7º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias representativas.

§ 8º Não ocorrendo à nomeação e a posse no prazo previsto no caput, estas serão supridas por ato da Plenária do COMEN, em sessão ordinário e/ou extraordinária.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - O desempenho da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2448760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2448760>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 22/04/2020 **Extrato do Ato N°:** 2448760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/04/2020 **Edição N°:** [3120](#)

Art. 6º - Perderá o mandato o conselheiro titular que não comparecer consecutivamente a 02 (duas) reuniões plenárias e/ou reuniões de comissões ou a 03 (três) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano sem motivo justificado em ata.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro suplente que não comparecer consecutivamente a 02 (duas) reuniões plenárias e/ou reuniões de comissões ou a 03 (três) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano sem motivo justificado em ata nas reuniões a que for convocado pelo seu titular.

§ 2º - O Conselheiro que apresentar falta justificada será homologado como deferido ou indeferido em sessão Plenária.

§ 3º - O Conselheiro poderá solicitar seu afastamento em qualquer tempo devendo para isso solicitar e justificar através de documento ao Presidente do COMEN e ao Órgão que representa, sua substituição.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro durante a gestão em curso, será realizada substituição do membro pelo suplente de acordo com a eleição da categoria vigente cumprindo o mandato até o final da gestão.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação - COMEN.

I - Plenário;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretário Executivo;

V - Comissões;

TITULO III

DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPITULO I

DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação - COMEN e a ele compete:

I – deliberar sobre os assuntos relacionados nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2448760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2448760>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 22/04/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2448760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/04/2020 **Edição Nº:** [3120](#)

II - deliberar sobre assuntos encaminhados pelas Comissões a apreciação do Plenário;

III - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

V – aprovar e homologar as Resoluções do COMEN;

V - decidir sobre a interpretação das normas e sobre casos de omissão do regimento;

VI - aprovar por, no mínimo, 02 (dois) terços de seus membros o regimento interno e alterações do mesmo.

Parágrafo único – As Resoluções do Conselho Municipal de Educação – COMEN serão homologadas por ato do Chefe do Poder Executivo e deverão ser publicadas no Boletim Oficial do Município e no site do COMEN.

Art. 9º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente em sessão plena, mensalmente.

§ 1º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 2º - O quórum exigido para instalação de qualquer reunião, será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho.

Art. 10 - As sessões plenárias serão públicas, com duração máxima de 02 (duas) horas, e constarão de três partes:

I – expediente;

II - ordem do dia;

III - explicações pessoais.

§ 1º - O expediente com duração máxima de meia hora, abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III - outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho;

IV - palavra livre aos Conselheiros, por até 05 minutos, para manifestação de livre escolha.

§ 2º - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pela mesa colegiada.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2448760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2448760>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 22/04/2020 **Extrato do Ato N°:** 2448760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/04/2020 **Edição N°:** [3120](#)

§ 3º - Antes da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que o pedir, devendo o processo ser devolvido a Comissão proponente, antes da sessão plenária seguinte.

§ 4º - As explicações pessoais ocorrerão após encerrada a ordem do dia, pelo restante da sessão, por 10 (dez) minutos no máximo, quando será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para versar assunto de sua escolha em até 03 (três) minutos.

Art. 11 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único - A votação será oral, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 12 - Os titulares dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino que exercem cargos de chefia ou funções de assessoramento deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 13 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvado o disposto no inciso X do Art. 21.

§ 3º - As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporada ao Regimento Interno.

CAPITULO II**MESA COLEGIADA**

Art. 14 - O COMEN será coordenado por uma mesa colegiada com mandato de 04 (quatro) anos eleita entre seus membros, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2448760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2448760>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 22/04/2020 **Extrato do Ato N°:** 2448760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/04/2020 **Edição N°:** [3120](#)

Parágrafo único – A eleição da mesa colegiada deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do COMEN.

Art. 15 – Na reunião destinada à eleição da mesa colegiada serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de nomes, passando-se, a seguir, a votação individual, elegendo-se como Presidente e Vice-Presidente os Conselheiros que tiverem maioria de votos dos Conselheiros presentes, em votações distintas.

Parágrafo único – Só poderão concorrer a mesa colegiada os Conselheiros Titulares do COMEN.

CAPITULO III

DO PRESIDENTE

Art. 16 – Compete ao Presidente, autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

- I - representar o Conselho;
- II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III - convocar e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- IV – solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V – requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;
- VI - apresentar, ao final de cada ano, ao Poder Executivo relatório das atividades do Conselho Municipal de Educação;
- VII – conceder licença aos membros do Conselho quando requisitada formalmente e aprovada pelo Plenário;
- VIII – comunicar à Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho;
- IX - convocar a assessoria técnica e administrativa quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoramento;
- X - decidir sobre as questões de ordem cabendo recurso ao Plenário;
- XI - constituir Comissão Especial para determinado fim;
- XII - desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

CAPITULO IV

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2448760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2448760>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 22/04/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2448760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/04/2020 **Edição Nº:** [3120](#)

VICE-PRESIDENTE

Art. 17 - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 18 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

CAPITULO V

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 19 - O Conselho disporá de 01(um) assessor administrativo, profissional da Secretaria Municipal de Educação, ao qual compete:

I - secretariar as sessões plenárias do Conselho;

II - superintender todo o serviço administrativo do Conselho;

III - expedir as convocações para as Reuniões do Conselho;

IV - coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;

V - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pelo Presidente;

VI - manter relacionamento com os órgãos de administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do COMEN;

VII - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de ensino no Município;

VIII - opinar sobre as medidas que o Conselho deve tomar objetivando a integral observância da legislação de ensino;

IX - colaborar, com a autorização do Presidente, com os órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

X - examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

XI - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

XII- prestar em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2448760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2448760>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 22/04/2020 **Extrato do Ato N°:** 2448760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/04/2020 **Edição N°:** [3120](#)

XII - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO VI**DAS COMISSÕES**

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes Comissões permanentes:

- a) Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Educação Infantil;
- b) Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Ensino Fundamental;
- c) Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Ensino Médio;
- d) Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Educação para Jovens e Adultos;

§ 1º O CME poderá criar Comissões especiais, com duração temporária, de acordo com a demanda específica.

§ 2º - A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

§ 3º - Cada Conselheiro deverá participar de no mínimo uma Comissão no decorrer do seu mandato.

Art. 21 – As Comissões serão compostas por Conselheiros Titulares.

§ 1º - As Comissões permanentes e especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 2º - Cada Comissão escolherá um Coordenador e um vice Coordenador que designará os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

§ 3º - As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 22 - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do plenário.

Parágrafo único - Compete ao relator apresentar parecer na reunião seguinte àquela em que lhe foi distribuído o processo.

Art. 23 - Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

Art. 24 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes da Instituição interessada.

Art. 25 - Compete às Comissões:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2448760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2448760>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 22/04/2020 **Extrato do Ato N°:** 2448760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/04/2020 **Edição N°:** [3120](#)

-
- I - apreciar os processos que lhe forem atribuídos e sobre eles emitir parecer;
 - II - baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências;
 - III - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente e Plenária;
 - IV - emitir parecer e criar legislação para normatizar o Sistema Municipal de Ensino.
 - V - promover estudos, levantamentos, análises para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da educação;
 - VI – propor medidas de atendimento à demanda na sua área de atuação específica;
 - VII – apresentar para deliberação na reunião Plenária os encaminhamentos da Comissão.

Art. 26 - As Comissões permanentes e Especiais, na primeira reunião, elegerão o seu Coordenador e o vice - coordenador.

Parágrafo único - A eleição de que trata este artigo será feita por maioria e, no caso de empate, será feita nova votação entre os dois mais votados.

Art. 27 - Se por algum motivo, o Coordenador deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar à função, assume o vice – coordenador e proceder-se-á nova eleição para escolha do novo vice - Coordenador até o término do mandato.

Art. 28 - As reuniões serão públicas, mas por deliberação da maioria de seus membros presentes, poderão ser reservadas.

Parágrafo único - Desde que autorizada pela Comissão qualquer pessoa poderá participar das reuniões com direito apenas a voz.

Art. 29 - As Comissões não poderão reunir-se no período dedicado à sessão Plenária.

CAPITULO VII**DO COORDENADOR DA COMISSÃO**

Art. 30 - Ao Coordenador da Comissão compete:

- I - convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Comissão;
- II – designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre a qual devem emitir pareceres;
- III – conceder a palavra aos membros da Comissão e aos membros credenciados que a solicitarem nos termos regimentais;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2448760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2448760>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 22/04/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2448760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/04/2020 **Edição Nº:** [3120](#)

IV – submeter a votos as questões sugeridas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

V – solicitar ao Presidente do COMEN a substituição do membro da comissão, em caso de vaga ou impedimento, apresentando justificativa do fato;

CAPITULO VIII**DO VICE - COORDENADOR DA COMISSÃO**

Art.31 - Ao Vice - Coordenador da Comissão compete:

I - assumir a coordenação da Comissão na falta do Coordenador.

CAPITULO IX**DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMEN**

Art. 32 - O Conselho disporá de 1 (um) assessor administrativo, profissional da Secretaria Municipal de Educação, ao qual compete:

I – superintender todo o serviço administrativo do Conselho;

II – assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza administrativa;

III – expedir as convocações para as reuniões do Conselho;

IV – coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;

V – elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pelo Presidente;

VI – manter relacionamento com os órgãos de Administração visando à integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do COMEN;

VII – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de ensino no Município;

VIII – opinar sobre as medidas que o Conselho deve tomar objetivando a integral observância da legislação de ensino;

IX – colaborar, com a autorização do Presidente, com os órgãos técnicos da Secretaria Municipal da Educação;

X – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2448760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2448760>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 22/04/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2448760 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/04/2020 **Edição Nº:** [3120](#)**TITULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33 - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria e consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação será de acordo com o Calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 - As diárias dos Conselheiros, quando em viagem, serão atribuídas com base no vencimento previsto no Decreto Municipal que fixa diárias.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação e será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Navegantes, de 2020.

Andréa Burgonovo

Presidente do COMEN

Rua João Emílio n º 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC Fone/Fax: (47) 3342-9500 - www.navegantes.sc.gov.br DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS! 16



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2448760, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:2448760>